



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.171

De, 14 de dezembro de 1990

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLI
CO INALIENÁVEL. AUTORIZA DOAÇÃO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a se-
guinte.

L E I

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno situado à Rua Professora Yayá de Melo, localizado no Bairro do Quarenta, nesta cidade, limitando-se: ao norte, com um terreno ocupado pelo Clube de Mães - 30,00 m; ao sul, com restante da área da PMCG - 30,00 m; a leste, com restante da área da PMCG - 12,00 m; a oeste, com a Rua Professora Yayá de Melo - 12,00 m, totalizando uma área de 360,00 m².

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE, para construção de uma Igreja Católica.

Art. 3º - Caso a donatária não cumpra o encargo, no prazo de 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Lei, o terreno doado será revertido ao Patrimônio Municipal.

ARQUIVE-SE

Em 20 de 12 de 1990

Director



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º-- Revogam-se as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito